

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

2430, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRESERVAÇÃO E O REFLORESTAMENTO DE ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

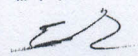
Art. 1º - É incentivado o reflorestamento com árvores de espécies nativas da região nas propriedades rurais do Município de Erechim com fins ecológicos, ou a manutenção das matas existentes nas propriedades quando a área se localizar:

- a) ao longo dos rios, ou de qualquer outro curso d'água;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água;
- c) ao redor das nascentes ou Olho D'água;
- d) nas encostas com declividade superior a 45°;
- e) no topo dos morros, montes ou serras.

Art. 2º - No plantio das espécies nativas ou na conservação das matas ciliares existentes na faixa de vegetação ao redor dos rios, lagos, nascentes e outros correlatos obedecerá o disposto na Lei Federal 4771/65 - Código Florestal e suas alterações.

Art. 3º Único - As encostas com declividade superior a 45° bem como o topo dos morros, montes e serras deverão ser completamente florestadas.

Art. 4º - Para incentivar as atividades citadas nos Artigos 1º e 2º a Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria de Expansão Econômica adotará as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

- I - Fornecerá as mudas para o mencionado plantio a preços especiais.
 - II - Prestará assistência técnica visando a sobrevivência das espécies plantadas em trabalho conjunto com os órgãos de Assistência Técnica existentes no Município.
 - III - Realizará o cadastramento de cada proprietário rural que efetuar o plantio ou preservar as matas nas áreas citadas nesta Lei.
 - IV - Orientará no manejo sustentando nas áreas florestais mencionadas nos artigos 1º e 2º quando necessário.
 - V - Dará prioridade de atendimento com o comando mecanizado do Departamento Agropecuário da Secretaria Municipal de Expansão Econômica às prioridades rurais que se enquadrarem no preceituado nesta Lei.
- 4º - A adesão do proprietário rural aos trabalhos previstos nesta Lei não o desobriga do cumprimento da Lei Federal 4771/85 e de outras leis Federais, Estaduais ou Municipais que disciplinam a preservação do Meio Ambiente e do Manejo Florestal.

5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

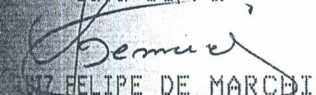
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE JUNHO DE 1992.



ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra,



FELIPE DE MARCHI

Secretário de Administração